TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

Processo nº:	TCE/009213/2018
Natureza:	Inspeção
Entidade:	Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
Objeto:	Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2018 da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde -SUVISA
Período:	01/01/2018 a 31/05/2018
Gestores Responsáveis:	Fábio Vilas-Boas Pinto – Dirigente Máximo - A partir de 01/01/2015 Rivia Mary de Barros – Superintendente de Vigilância e Proteção da Saúde – a partir de 03/07/2017
Relator:	Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

RESOLUÇÃO N.º **000101/2019**

EMENTA: INSPEÇÃO. DETERMINAÇÕES. PLANO DE AÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo – 2ª CCE, visando a acompanhar a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - SUVISA, integrante da Secretaria da Saúde, no período de janeiro a maio de 2018.

CONSIDERANDO que os técnicos evidenciaram deficiências tocantes aos controles financeiros, cujas fragilidades se caracterizaram por ocorrências[1] referentes às despesas com locação de imóvel sem respaldo contratual, irregularidades na concessão de diárias e passagens a servidor e ao pagamento indevido de despesa (Ref.2128024-18).

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – **MPC** opina pela juntada da presente Auditoria ao processo de Prestação de Contas anual da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - SUVISA, referente ao exercício de 2018, e outras providências[2].

1 **Achados da Auditoria:**
i) manutenção de pagamento de aluguel sem vínculo contratual – 5.1.2;
ii) falhas de formalização em processos de pagamento relativos à concessão de diárias e passagens aéreas a servidor, para realização de curso de pós-graduação em outro estado, tais como ausência de assinatura do servidor beneficiário nas comprovações de diárias, inexistência, nos processo de pagamento, de documentos de exigência legal obrigatória, destacando-se, entre estes, a motivação administrativa para a concessão do benefício, a declaração de frequência e participação do servidor no curso, e a comprovação da liberação da servidora para a realização do curso com a devida compensação de horários - 5.1.3;
iii) ocorrência de pagamento de despesa em valor superior ao efetivamente devido, em face da inexistência de controle na realização das inscrições para o evento, que se deu de forma indiscriminada - 5.1.4.

2 **Opinativo do MPC:**

"a) pela juntada da presente Auditoria ao processo de Prestação de Contas anual da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - SUVISA, referente ao exercício de 2018,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YWODC2NTUW

RESOLVEM, os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade:

1 – anexar esta Inspeção ao Processo de Contas, referente ao exercício de 2018, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (TCE/001625/2019), em trâmite neste Tribunal, vez que a unidade da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde – SUVISA não foi destacada para exame individualizado;

2 – determinar que a SUVISA e a Secretaria da Saúde apresentem, no prazo de 90 dias, um Plano de Ação que contemple as recomendações sugeridas pela Auditoria, visando a sanear as ocorrências apontadas;

3 – determinar ao atual gestor da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - SUVISA para que:

a) atue com maior diligência no tocante aos procedimentos licitatórios deflagrados em seu âmbito, às suas contratações e aos respectivos termos aditivos, de forma a evitar burla à licitação, contratações verbais e demais irregularidades correlatas, em decorrência da falta de planejamento adequado;

b) aprimore seus mecanismos de controle interno de forma a evitar o cometimento de irregularidades formais na autuação dos processos de pagamentos referentes a diárias e passagens de servidores

4 – determinar que a 2ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas, conforme o Plano de Ação a ser pactuado.

---

pugnando para que o TCE continue a fiscalizar e acompanhar os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial da entidade auditada, bem como para que acompanhe as medidas adotadas pela Superintendência para corrigir as irregularidades destacadas no Relatório de Auditoria e no presente Parecer;
b) pela expedição de determinações ao atual gestor da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - SUVISA, para que:
• atue com maior diligência no tocante aos procedimentos licitatórios deflagrados em seu âmbito, às suas contratações e aos respectivos termos aditivos, de forma a evitar burla à licitação, contratações verbais e demais irregularidades correlatas, em decorrência da falta de planejamento adequado;
• aprimore seus mecanismos de controle interno de forma a evitar o cometimento de irregularidades formais na autuação dos processos de pagamentos referentes a diárias e passagens de servidores".

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YWODC2NTUW

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2019.

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em / /2019.

Luciano Chaves de Farias
SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YWODC2NTUW

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Honorato de Castro Neto
Presidente da Sessao - Assinado em 09/08/2019

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 08/08/2019

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 09/08/2019

Aloísio Medrado Santos
Conselheiro - Assinado em 13/08/2019

Mauricio Caleffi
Representante do MP - Assinado em 09/08/2019

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 12/08/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YWODC2NTUW